



RESOLUÇÃO Nº. 11.887/TCM-PA

Belém, 30 de abril de 2015.

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 para o dia 10/06/2015.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 2º, II e art. 3º do Ato nº 16/2013 do Ato nº 16 de 9 de janeiro de 2013 e ainda;

Considerando a necessidade de oportunizar maior prazo para a adequação dos jurisdicionados a **Instrução Normativa nº 02/2013/TCM-PA**, dispondo sobre o prazo de divulgação do cronograma de ações e os normativos para os procedimentos contábeis apresentados na **Portaria STN n.º 753/2012 e da Nota n.º 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF**;

**Considerando a Resolução n.º 11.534/TCM-PA**, publicada em Julho/2014, que trata da obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; Roteiro Contábil; Tabela de Eventos e Histórico Padrão; procedimentos de remessa da Prestação de Contas, a partir do exercício financeiro de 2015, e regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a apresentação da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) – Exercício 2015 para o dia 10/06/2015.

**Art. 2º.** A Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) apresentada em desacordo com a **Instrução Normativa nº 02/2013/TCM-PA, Portaria STN n.º 753/2012, Nota n.º 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e Resolução n.º 11.534/TCM-PA** serão consideradas como não prestadas e sujeitas a Tomada de Contas;



**RESOLUÇÃO Nº. 11.887/TCM-PA**

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma dos **artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 84/2012**;

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de abril de 2015.

Sebastião Cezar Leão Colares  
Conselheiro Presidente

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Conselheiro – Vice-Presidente

Luís Daniel Lavareda Reis Júnior  
Conselheiro – Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Conselheira – Ouvidora

Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Conselheiro

José Carlos Araújo  
Conselheiro

Antônio José Guimarães  
Conselheiro